

---

---

**ACORDO ENTRE FIADORES, CREDORES, COMPARTILHAMENTO DE  
GARANTIAS, DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**  
*como Fiadores*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
*como Credores Empréstimo Ponte*

---

Datado de  
01 de abril de 2022

---

## ACORDO ENTRE FIADORES, COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as seguintes partes:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**Santander**”);

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Banco Sumitomo**” e, em conjunto com o Santander, os “**Fiadores**”).

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Credor CCB**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Simplific**” ou “**Agente Fiduciário**”, e, em conjunto com Credor CCB, os “**Credores Empréstimo Ponte**”).

(Fiadores e Credores Empréstimo Ponte doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) CONSIDERANDO QUE a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“**Companhia**”) realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário e LC Energia Holding S.A., na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”);
- (B) CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320, em 28 de setembro de 2020, em favor do Credor CCB, conforme aditada de tempos em tempos e a Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Credor CCB, conforme aditada de tempos em tempos (as “**CCBs**” e, em conjunto com as Debêntures, os “**Empréstimos-Ponte**”);
- (C) Os Fiadores celebraram o Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças com a Companhia e a LC Energia Holding S.A., em 29 de outubro de 2021 (“**Contrato de Prestação de Fiança**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e as CCBs, os “**Documentos Garantidos**”), por meio do qual os Fiadores se comprometeram, sujeito às condições precedentes ali previstas, a emitir cartas de fiança bancária, sem solidariedade entre si, observada a proporção de cada um conforme previsto no Contrato de Prestação de Fiança (“**Cartas de Fiança**”), em favor do Banco Nacional do Nordeste S.A. (“**BNB**” ou “**Credor**”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 187.2020.637.6127, no valor de R\$ 61.278.211,35, celebrado entre o BNB e a Companhia, em 21 de julho de 2020 (“**Contrato de Financiamento**”);
- (D) observado o quanto disposto no Contrato de Prestação de Fiança, previamente a cada liberação de recursos pelo Credor, no âmbito do Contrato de Financiamento, a Companhia deverá apresentar Cartas de Fiança em montante igual ao desembolso solicitado (“**Operação**”);
- (E) Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela LC Energia Holding S.A. (“**Acionista**”), conforme aplicável, nos Documentos Garantidos, foram outorgadas as seguintes garantias (“**Garantias Reais**”):
- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, detidas pela Acionista, associada a todos os direitos delas decorrentes, bem como quaisquer outros títulos representativos de seu capital social que porventura venham a ser emitidos, de titularidade da Acionista, por meio da celebração, dentre outros,

entre a Companhia, a Acionista, os Fiadores e os Credores Empréstimo Ponte de um contrato de alienação fiduciária de ações (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e

- (ii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos emergentes dos (a.1) Contrato de Concessão; (a.2) CPST; e (a.3) CUST, incluindo mas não se limitando todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contratos de Concessão, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contrato de Concessão, CPST e CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica; (b) das contas vinculadas constituídas pela Companhia para depósito dos valores mencionados neste item, objeto da cessão fiduciária aqui prevista, por meio da celebração de um contrato de cessão fiduciária de direitos entre a Companhia, os Fiadores e os Credores Empréstimo Ponte (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Instrumentos de Garantia**”).

- (F) As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Fiadores e os Credores Empréstimo-Ponte, com relação a estes últimos, até a quitação integral das CCBs e verificação de que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos deste Contrato, tendo sido aprovado pelos debenturistas das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o referido compartilhamento, em igualdade de condições (*pari passu*) proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Partes.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente “Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças” (“**Contrato**”), tendo entre si justo e acordado o que segue:

## 1 DEFINIÇÕES

**1.1** Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato e nos Documentos Garantidos, ainda que posteriormente ao seu uso.

**1.2** Todos os termos e expressões não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Documentos Garantidos.

## 2 OBJETO E PROPORÇÃO

**2.1** Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelas Partes durante a vigência dos Documentos Garantidos, estabelecendo, assim, certos aspectos relativos à administração, gerenciamento e execução em conjunto de seus direitos, deveres e garantias referentes aos Documentos Garantidos, aos Instrumentos de Garantias e às Garantias Reais, em especial com relação aos seguintes temas:

- (i) recebimento, pelas Partes, de valores para pagamento das obrigações pecuniárias da Companhia nos termos dos respectivos Documentos Garantidos, incluindo, Comissões, Valor de Reembolso, juros, reembolsos, encargos, custos, despesas judiciais e extrajudiciais ou outros valores (incluindo juros de mora e eventuais verbas indenizatórias) e despesas relacionadas à excussão dos Instrumentos de Garantia, bem como o recebimento, exclusivamente pelos Fiadores, de depósitos decorrentes da Obrigação Depósito (*cash collateral*) na hipótese prevista na Cláusula 8.2.1. do Contrato de Prestação de Fiança (“**Conta Vinculada**”) e os valores integrais de principal, juros remuneratórios e encargos, bem como qualquer quantia devidas pela Companhia nas CCBs e na Escritura de Emissão (“**Obrigações Pecuniárias**”);
- (ii) deliberação pelos Fiadores sobre quaisquer matérias relacionadas ao Contrato de Prestação de Fiança, e, em conjunto com os Credores Empréstimo Ponte, aos Instrumentos de Garantia e às Garantias Reais;
- (iii) compartilhamento do produto decorrente da excussão dos Instrumentos de Garantia de forma proporcional entre as Partes, sendo, no caso dos Fiadores, e observado o quanto previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3, de acordo com a respectiva Participação ou Participação nas Cartas de Fiança, até o integral recebimento da totalidade dos valores devidos a cada uma das Partes de acordo com os respectivos Documentos Garantidos;
- (iv) regras e procedimentos aplicáveis à execução das Cartas de Fiança e à excussão dos Instrumentos de Garantia; e
- (v) Representação das Partes perante a Companhia, perante o Credor e perante terceiros em relação ao Projeto, aos Contratos Garantidos, aos Instrumento de Garantia e às Garantias.

**2.1.1** Cada Parte reconhece que fez sua própria análise e decisão de crédito de forma independente para celebrar ou aderir aos Documentos Garantidos e aos Instrumentos de Garantia, sem se basear em qualquer outra Parte. Cada Parte também reconhece que continuará a tomar sua própria decisão de crédito, de forma independente, ao tomar ou deixar de tomar qualquer medida nos termos dos Documentos Garantidos, baseado nos documentos e informações que considerar apropriados;

**2.1.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços no sentido de apoiarem-se reciprocamente e de defenderem os interesses comuns como se fossem os seus próprios interesses, abstendo-se, cada Parte, da prática de atividades contrárias ao alcance do objeto indicado nesta Cláusula 2.

**2.1.3** Sem prejuízo da respectiva participação, as disposições deste Contrato aplicar-se-ão igualmente a cada Parte, respeitado o disposto neste Contrato, inclusive no que se refere às decisões das Reuniões de Fiadores e Credores nos termos deste Contrato. Nesse sentido, nenhuma das Partes poderá, durante a vigência deste Contrato, ter privilégio sobre qualquer outra, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos, observadas as disposições deste Contrato, exceto pelos valores desembolsados pelo Credor no Contrato de Financiamento que deverão ser usados pela Companhia primeiramente para quitação das CCBs;

**2.2** Até a quitação integral das CCBs, verificação de que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e liberação das Garantias Reais pelos Credores Empréstimo Ponte nos termos do Instrumentos de Garantia e da Cláusula 4.5 deste Contrato, o compartilhamento das garantias será proporcional ao saldo devedor das obrigações decorrentes dos respectivos Documentos Garantidos (“**Participação**”).

**2.3** Após a quitação integral das CCBs, verificação de que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e liberação das Garantias Reais pelos Credores Empréstimo Ponte, o compartilhamento das garantias se dará apenas entre Fiadores, de forma proporcional à respectiva participação em cada uma das Cartas de Fiança efetivamente emitidas, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Prestação de Fiança, conforme abaixo (“**Participação nas Cartas de Fiança**”), observado que a respectiva Participação nas Cartas de Fiança será alterada em caso de cessão dos direitos e obrigações de cada um dos Fiadores, nos termos da Cláusula 16 abaixo:

<b>Fiador</b>	<b>Limite de Garantia (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>
Santander	30.639.105,68	50%
Banco Sumitomo	30.639.105,67	50%
Total	61.278.211,35	100%

**2.4** Em que pese os valores estabelecidos na tabela acima, estabelecem os Fiadores que tais montantes são válidos na data de assinatura deste Contrato, sendo que a responsabilidade de cada Fiador poderá ser modificada mediante atualização das obrigações garantidas sob as Cartas de Fiança efetivamente emitidas.

**2.5** As Partes, por este Contrato, declaram-se credores e/ou fiadores conjuntos, não solidários, ativa ou passivamente, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*) da Companhia, observada a respectiva Participação e Participação nas Cartas de Fiança, conforme aplicável.

### 3 COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA

**3.1** Enquanto a Companhia estiver adimplente com as Obrigações Pecuniárias, as Partes receberão os valores pagos pela Companhia na forma prevista nos Documentos Garantidos.

**3.2** Caso qualquer Parte pertencente a um mesmo Documento Garantido receba da Companhia algum pagamento em valor superior ou inferior ao que lhe era proporcional e efetivamente devido, no âmbito do respectivo Documento Garantido, inclusive com relação às Comissões (“**Créditos**”), referida Parte deverá informar tal fato aos demais, por meio de notificação nos termos da Cláusula 18 abaixo, enviada em até 3 (três) Dias Úteis contados do referido pagamento (“**Notificação de Créditos Recebidos**”), sendo certo que, no caso de recebimento de pagamentos em valor inferior ao que era proporcional e efetivamente devido, considerando a sua respectiva Participação nas Cartas de Fiança, a respectiva Notificação de Créditos Recebidos somente deverá ser enviada caso a Companhia e/ou a Acionista, conforme aplicável, não tenham sanado tal inadimplemento parcial no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento da respectiva obrigação.

**3.2.1** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Créditos Recebidos, as Partes deverão informar aos demais os valores que foram efetivamente recebidos com relação ao pagamento objeto da Notificação de Créditos Recebidos por meio de notificação nos termos da Cláusula 18 abaixo (“**Notificação de Pagamento**”). Caso as Partes constatem que os pagamentos foram feitos de forma desproporcional aos Créditos efetivamente detidos por cada um, aqueles que tiverem recebido valores em proporção superior aos seus Créditos deverão compartilhá-los com as Partes que tiverem recebido valores em proporção inferior aos seus Créditos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio da última Notificação de Pagamento, de forma que todos recebam o pagamento na exata proporção dos respectivos Créditos, observado o disposto na Cláusula 3.2.2 e 3.8 abaixo.

**3.2.2** No caso de recebimento de Valor de Reembolso (excluindo-se dessa definição as Comissões), os Fiadores que houverem honrado as respectivas Cartas de Fiança e recebido valores em proporção superior aos seus Créditos comparativamente aos valores recebidos pelos demais Fiadores que também honraram suas Cartas de Fiança (“**Fiadores Favorecidos**”) somente serão obrigados a compartilhar tais recursos com outros Fiadores que tenham sido efetivamente acionados para honrar as respectivas Cartas de Fiança, observado o previsto nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, quanto aos procedimentos e prazos de notificação.

**3.2.3** Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, ocorrendo descumprimento do prazo para compartilhamento dos valores recebidos em proporção superior por determinada Parte, os valores em atraso deverão ser corrigidos pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definido) ao ano, contabilizados de forma *pro rata die* desde a data de recebimento do pagamento em valor superior ou inferior ao que lhe era proporcional e efetivamente devido até a data do efetivo

compartilhamento dos recursos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**3.2.4** Para fins de cálculo do valor a que cada Parte tem direito nos termos da Cláusula 3.2, utilizar-se-á sua Participação ou Participação nas Cartas de Fiança, conforme aplicável.

**3.3** Caso a Companhia seja obrigada a honrar sua Obrigação de Depósito em Conta Vinculada (*cash collateral*), nos termos da Cláusula 8.2 do Contrato de Prestação de Fiança, os Fiadores se obrigam a indicar para depósito as contas vinculadas que sejam cedidas fiduciariamente a todos os Fiadores.

**3.3.1** Os valores depositados na Conta Vinculada poderão ser usados pelos Fiadores, na proporção de sua Participação nas Cartas de Fiança, para: (i) honrar as respectivas Cartas de Fiança, caso as mesmas sejam executadas pelo Credor; e (ii) efetuar o pagamento do Valor de Reembolso, caso as respectivas Cartas de Fiança tenham sido honradas antes da Companhia efetuar o depósito do *cash collateral* na Conta Vinculada; e/ou (iii) efetuar o pagamento das Obrigações Pecuniárias devidas no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança e/ou dos Instrumentos de Garantia.

**3.4** As transferências de recursos entre as Partes, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, serão imputadas como pagamento efetuado pela respectiva Parte por conta da Companhia, sub-rogando-se tal Parte que ratear a parcela individualmente recebida nos direitos das demais Partes perante a Companhia, em valor equivalente àqueles transferidos por tal Parte aos demais, sendo essa sub-rogação limitada ao valor do Crédito a que faz jus a Parte responsável pelo rateio.

**3.5** Ainda que o Credor não execute as Cartas de Fiança de todos os Fiadores, e/ou as Cartas de Fiança não sejam executadas de forma proporcional às respectivas Participações nas Cartas de Fiança, os Fiadores cujas Cartas de Fiança tenham sido acionadas e não tenham sido totalmente reembolsados (“**Fiadores Acionados**”) poderão individual ou conjuntamente tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, sendo certo que os valores que os Fiadores eventualmente receberem a título de execução dos Instrumentos de Garantia deverão ser compartilhados por todos os Fiadores Acionados, na proporção dos Créditos detidos por tais Fiadores Acionados, observado o disposto na Cláusula 3.7 neste Contrato.

**3.6** Na eventualidade de algum Fiador vir a ser solicitado a honrar suas Cartas de Fiança, ou vir a ter expectativa razoável e justificada de que será chamado a honrar suas Cartas de Fiança, no caso em que o Credor não solicite a honra das Cartas de Fiança a todos os Fiadores, os Fiadores desde já acordam que se comprometerão a envidar seus melhores esforços para negociar com o Credor a execução das Cartas de Fiança de forma proporcional e *pari passu* aos valores de Cartas de Fiança emitidas pelos Fiadores, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.5. acima.

**3.7** Não obstante o disposto acima, caso um Fiador não tenha sido acionado, ele poderá ter a prerrogativa de participar da execução das Garantias Reais e utilizar os recursos obtidos para

cumprir a Obrigação de Depósito, caso não seja realizada pela Afiançada.

**3.8** A fim de se evitar qualquer dúvida, conforme previsto na Cláusula 2.1.3. acima, tão logo seja desembolsado os recursos do Contrato de Financiamento a Companhia deverá quitar integralmente as CCBs, não sendo tais recursos sujeitos a qualquer compartilhamento com as Partes deste Contrato.

#### **4 COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS E DEMAIS VALORES RECEBIDOS**

**4.1** Todas as Garantias Reais, bem como qualquer produto, resultado ou valor obtido com a excussão ou execução das Garantias Reais, bem como para eventuais garantias adicionais que possam vir a ser obtidas a título de reforço, serão compartilhadas entre as Partes em igualdade de condições e de grau, sendo que o produto da excussão dos Instrumentos de Garantia ou dos Documentos Garantidos será compartilhado (*pari passu*) à sua respectiva Participação.

**4.2** Todos os Instrumentos de Garantia, bem como qualquer produto, resultado ou valor obtido com sua excussão ou execução dos Instrumentos de Garantia ou dos Documentos Garantidos, ainda que o processo de excussão não tenha sido conduzido pelas Partes em conjunto, inclusive eventuais valores circulados em contas de livre movimentação, serão compartilhados e divididos entre as Partes de acordo com os respectivos créditos, de forma que todos se beneficiem de tais recursos proporcionalmente (*pari passu*) ao valor da sua respectiva Participação.

**4.3** O descumprimento, por qualquer das Partes, da obrigação de compartilhar, quando aplicável, com as demais Partes os valores, recursos, bens, direitos ou outros benefícios recebidos na forma prevista na Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pela Parte que recebê-los, sujeitará os valores que deveriam ser compartilhados, a correção pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) ao ano, contabilizados de forma *pro rata die* desde a data de recebimento do pagamento em valor superior ou inferior ao que lhe era proporcional e efetivamente devido até a data do efetivo compartilhamento dos recursos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sem prejuízo das demais medidas cabíveis às demais Partes.

**4.4** Caso após a assinatura do presente Contrato qualquer das Partes venha a obter da Companhia (e/ou de empresas integrantes de seu grupo econômico da Companhia) garantias adicionais relacionadas aos Documentos Garantidos, ficará tal Parte desde já expressa e irrevogavelmente obrigada a, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data do seu efetivo recebimento, notificar as demais Partes acerca do recebimento da(s) nova(s) garantia(s) em questão; bem como a compartilhar tal(is) garantia(s) com as demais Partes no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação prevista acima, bem como compartilhar o produto da excussão dessas novas garantias, na forma prevista na Cláusula 4.1, exceto se houver expressa renúncia de qualquer uma das demais Partes nesse sentido.

**4.5** Mediante a integral quitação das CCBs e verificação de que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), os Credores Empréstimo Ponte obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, liberar automaticamente as garantias, deixando de fazer parte do Contrato, sem necessidade de qualquer aditamento ao presente Contrato.

**4.6** Nenhuma das Partes poderá representar outro Fiador ou Credor Empréstimo Ponte, conforme aplicável, sem a sua prévia e expressa anuência, não existindo neste Contrato a figura de um líder.

**4.7** Os Documentos Garantidos são considerados créditos e/ou obrigações, separados e independentes entre si, no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Companhia e/ou pela Acionista, conforme aplicável, respeitado o disposto neste Contrato.

**4.8** Os pagamentos que ocorrerem tempestivamente conforme o cronograma de pagamentos das Obrigações Pecuniárias devem seguir o procedimento estabelecido nos respectivos Documentos Garantidos. Todos e quaisquer pagamentos devidos de acordo com os Documentos Garantidos, conforme aplicável, deverão ser cobrados e recebidos nos seus respectivos termos assim como nos termos deste Contrato, sem qualquer retenção, dedução ou compensação.

## **5 APLICAÇÃO DE VALORES**

**5.1** Quaisquer quantias recebidas pelas Partes em decorrência da excussão ou execução dos Instrumentos de Garantia e dos Documentos Garantidos, conforme aplicável, serão utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade para pagamento, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, (a) no caso dos Fiadores: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos do Contrato de Prestação de Fiança que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos para execução dos Instrumentos de Garantia e dos Documentos Garantidos; (ii) Comissões, encargos moratórios e demais encargos devidos nos termos do Contrato de Prestação de Fiança; e (iii) Valor de Reembolso; e (b) no caso dos Credores Empréstimo-Ponte: (i) encargos moratórios e os custos e despesas incorridos para execução dos Instrumentos de Garantia e dos Documentos Garantidos; e (ii) valores integrais de principal e juros remuneratórios. Para fins de esclarecimento, não há prioridade de pagamento entre os itens (a) e (b), apenas entre seus respectivos subitens, de forma que o pagamento dos itens (a) e (b) se dará em observância à Participação.

**5.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o saldo devedor atualizado decorrente da excussão ou execução dos Instrumentos de Garantia ou dos Documentos Garantidos deverão ser

recebidos por cada uma das Partes, conforme aplicável, de forma proporcional à sua respectiva Participação ou Participação nas Cartas de Fiança.

## **6 TOMADA DE DECISÕES E REUNIÃO DE FIADORES E CREDORES**

**6.1** A prática, por qualquer Parte, dos atos que dependem de prévia aprovação das demais Partes dar-se-á em estrita conformidade com as manifestações e decisões proferidas em reunião entre as Partes ("**Reunião de Fiadores e Credores**"), convocada e realizada de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula, observando, exclusivamente para o Agente Fiduciário, as determinações da Assembleia Geral de Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão).

**6.2** Após a ocorrência e durante a continuidade de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário por parte de qualquer uma das Partes no âmbito deste Contrato, verificado em boa-fé pelos demais e não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data de notificação escrita das demais Partes, acerca do inadimplemento, a Parte inadimplente terá automaticamente suspensos seus direitos de votar em Reuniões de Fiadores e Credores.

**6.3** A Reunião de Fiadores e Credores poderá ser convocada por qualquer Parte. Para tanto, a Parte deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal a todas as demais Partes, nos endereços de comunicação indicados na Cláusula 18. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, este prazo ser reduzido para até 1 (um) Dia Útil caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Fiadores e Credores em que comparecerem representantes de todas as Partes aptos a votar, excluindo-se aqueles que tenham seu direito de votar em Reunião de Fiadores e Credores suspenso, nos termos da Cláusula 6.2 acima.

**6.4** Caso qualquer Parte tenha conhecimento da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Devolução da Fiança ou de Vencimento Antecipado, nos termos dos Documentos Garantidos, a Parte deverá convocar uma Reunião de Fiadores e Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal evento, a ser realizada no prazo emergencial de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida convocação.

**6.5** As Reuniões de Fiadores e Credores poderão ser realizadas presencialmente, por conferências telefônicas ou videoconferências, conforme indicado por aquele que convocou a reunião, ou ainda por e-mail, caso as Partes se manifestem e deliberem sobre a questão por meio de correspondências eletrônicas enviadas entre as Partes.

**6.6** Das Reuniões de Fiadores e Credores serão lavradas atas pela Parte que convocou a reunião, as quais, após a devida aprovação pelas demais Partes que compareceram à respectiva reunião, farão parte integrante deste Contrato, sendo certo que, no caso de Reunião de Fiadores e

Credores realizada por conferência telefônica, videoconferência ou e-mail, a respectiva ata será lavrada e enviada as Partes participantes, para sua aprovação, por e-mail.

**6.7** Os quóruns de instalação das Reuniões de Fiadores e Credores deverão ser equivalentes aos quóruns de deliberação das matérias a serem discutidas na respectiva reunião.

**6.8** Qualquer deliberação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) das Partes, de acordo com a Participação ou Participação nas Cartas de Fiança, nos termos da Cláusula 2.2 e 2.3 acima, observado o quanto disposto nas Cláusulas 6.9 e 6.10 abaixo, sendo certo que qualquer Parte que esteja, de forma parcial ou integral, inadimplente com qualquer de suas obrigações neste Contrato não poderá votar.

**6.9** Até o implemento da condição prevista na Cláusula 4.5, os seguintes atos dependerão de aprovação unânime das Partes reunidas em Reunião de Fiadores e Credores:

- (i) adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento das Obrigações Pecuniárias devidas e não pagas, incluindo a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer dos Documentos Garantidos e dos Instrumentos de Garantia, ressalvados os casos previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo, quando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais poderão ser iniciadas independentemente de deliberação em Reunião de Fiadores e Credores;
- (ii) rescisão, resilição, resolução, distrato, novação ou denúncia deste Contrato;
- (iii) renúncia, liberação, alteração, substituição ou aditamento dos Instrumentos de Garantia ou dos Documentos Garantidos;
- (iv) concessão de perdão, renúncia ou prazos adicionais para que a Companhia cumpra obrigações de natureza pecuniária e não pecuniária previstas neste Contrato, nos Instrumentos de Garantia e/ou nos Documentos Garantidos;
- (v) alteração das Obrigações Pecuniárias; e
- (vi) alteração de qualquer disposição deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Garantias, incluindo os quóruns aqui previstos.

**6.10** Durante toda a vigência deste Contrato, além dos itens previstos na cláusula 6.9 acima, os seguintes atos dependerão de aprovação unânime dos Fiadores reunidos em Reunião de Fiadores e Credores:

- (i) aditamento do Contrato de Prestação de Fiança e/ou do Contrato de Financiamento que implique em redução das Comissões devidas pela Companhia aos Fiadores, ampliação do prazo das Cartas de Fiança, do Valor Limite, ou alteração dos Instrumentos de Garantia e/ou dos demais documentos da Operação;

- (ii) antecipação de pagamentos e a majoração de taxas estabelecidas no Contrato de Prestação de Fiança e/ou no Contrato de Financiamento;
- (iii) alteração, renúncia ou inclusão de novas Hipóteses de Devolução de Fiança e alteração das hipóteses de Exoneração das Fianças;
- (iv) renúncia de direitos por parte da Companhia que afete a capacidade de pagamento do Projeto;
- (v) alteração das condições definidas para decretação do *completion* do Projeto;
- (vi) aumento de despesas ou diminuição de receitas da Companhia que afete a capacidade de pagamento do Projeto e do cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, exceto nos casos permitidos no Contrato de Prestação de Fiança;
- (vii) redução do valor ou alteração do prazo para pagamento de qualquer Obrigação Pecuniária, relacionada ao Contrato de Prestação de Fiança;
- (viii) rescisão, resilição, resolução, distrato, novação ou denúncia do Contrato de Prestação de Fiança; e
- (ix) autorização à Afiançada para realização de redução do capital social, cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, realização de mútuos em favor de seus controladores diretos e indiretos e outras formas de distribuição de recursos para seus acionistas diretos e indiretos, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas no Contrato de Prestação de Fiança.

**6.11** Sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião de Fiadores e Credores para eventual não adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer dos Documentos Garantidos, nos termos da Cláusula 6.9(i), qualquer Fiador poderá, independentemente de realização de Reunião de Fiadores e Credores, enviar à Companhia notificação declarando a ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança caso ocorram as hipóteses previstas nas Cláusulas 6.12 e 6.13 abaixo, bem como as seguintes hipóteses previstas nos incisos da Cláusula 8.1 do Contrato de Prestação de Fiança: (ii),(iv), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xxi), (xxii), (xxvi), (xxxv), (xxxvi), (xl), devendo notificar imediatamente as demais Partes caso isso ocorra.

6.11.1 Não obstante o previsto na Cláusula 6.11 acima, sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião de Fiadores e Credores para eventual não adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer dos Documentos Garantidos, nos termos da Cláusula 6.9(i), os Fiadores, desde que em deliberação conjunta somente entre os demais Fiadores, poderão independentemente de realização de Reunião de Fiadores e Credores, enviar à Companhia notificação declarando a ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança, caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.1 do Contrato de Prestação de

Fiança que não as listadas acima, devendo notificar imediatamente as demais Partes caso isso ocorra.

**6.12** Sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião de Fiadores e Credores para eventual não adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer dos Documentos Garantidos, nos termos da Cláusula 6.9(i), o Agente Fiduciário poderá, independentemente de realização de Reunião de Fiadores e Credores, declarar o vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, devendo notificar imediatamente as demais Partes caso isso ocorra.

**6.13** Sem prejuízo da obrigação de realização de Reunião de Fiadores e Credores para eventual não adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a execução ou excussão, de forma conjunta ou individual, de qualquer dos Documentos Garantidos, nos termos da Cláusula 6.9(i), o Credor CCB poderá, independentemente de realização de Reunião de Fiadores e Credores, declarar o vencimento antecipado das CCBs caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CCBs), observado o disposto nas CCBs, devendo notificar imediatamente as demais Partes caso isso ocorra.

**6.14** Observados estritamente todos os termos deste Contrato, as deliberações tomadas na Reunião de Fiadores e Credores devidamente convocada e realizada nos termos deste Contrato serão válidas e eficazes e obrigarão as Partes.

## **7 EXECUÇÃO INDIVIDUAL E EM CONJUNTO**

**7.1** Na hipótese de cobrança das Obrigações Pecuniárias, as Partes, em conjunto ou isoladamente, deverão adotar as medidas extrajudiciais cabíveis e/ou tomar providências para o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, visando ao recebimento do saldo devedor das Obrigações Pecuniárias (“**Medidas de Execução**”).

**7.1.1** Quando (i) uma ação judicial conjunta não for processualmente possível ou não representar a melhor estratégia processual, conforme deliberado pelas Partes, reunidos em Reunião de Fiadores e Credores; ou (ii) as Cartas de Fiança tiverem sido executadas pelo Credor sem observar a Participação nas Cartas de Fiança de cada Fiador, ou (iii) os Fiadores tiverem honrado as Cartas de Fiança de forma desproporcional às respectivas Participações nas Cartas de Fiança, (iv) as garantias tiverem sido executadas em violação ao disposto neste Contrato (iv) as Cartas de Fiança tiverem sido executadas apenas de um Fiador ou (v) houver dissidência de uma das Partes, ou (vi) ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures ou das CCBs, poderão ser propostas ações individuais e/ou ações em conjunto pelo(s) Fiador(es) que houver(em) sido executado(s) e/ou pela Parte dissidente(s) e/ou pelo respectivo Credor Empréstimo Ponte (exclusivamente para o item (vi) desta Cláusula 7.1.1), a critério individual de tais Partes, mas sempre obedecendo ao compartilhamento aqui disciplinado.

**7.1.2** Diante da ocorrência do disposto na Cláusula 7.1.1, acima, a Parte que decidir propor Medidas de Execução individualmente deverá, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da efetiva propositura da respectiva Medida de Execução, notificar as demais Partes sobre sua intenção de propor tal Medida de Execução individualmente.

**7.2** As Medidas de Execução serão tomadas mediante propositura de uma ou mais medidas judiciais e/ou extrajudiciais, de acordo com a melhor estratégia processual, patrocinada por um ou mais escritórios de advocacia, escolhidos pelas Partes e que representarão os interesses de todas as Partes de maneira conjunta, em juízo e fora dele, exceto nos casos em que houver a propositura de ações individuais pelas Partes. Referidos escritórios de advocacia deverão ser escolhidos pelas Partes, de maneira unânime, dentro do prazo a ser estipulado na mesma Reunião de Fiadores e Credores que deliberar pela adoção de Medidas de Execução. Cada uma das Partes, em manifestação motivada, poderá exercer o direito de veto ao(s) assessor(es) legal(is) eleito(s) em até 3 (três) oportunidades, podendo indicar novos escritórios até que não haja veto pelo outro Fiador. Será rejeitado o veto não motivado ou aquele fundamentado por aspectos pecuniários relativos à contratação do(s) escritório(s), custos e despesas judiciais.

**7.3** As Partes ratearão, de forma proporcional à sua Participação ou Participação nas Cartas de Fiança, as despesas incorridas com Medidas de Execução realizadas em conjunto, incluindo-se despesas com a excussão de quaisquer dos Instrumentos de Garantia ou Documentos Garantidos, os honorários e despesas dos escritórios de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula 7, observado o disposto nos Documentos Garantidos e nos demais documentos da Operação em relação ao reembolso de despesas pela Companhia.

**7.4** As Partes deverão outorgar procuração aos escritórios de advocacia eleitos para patrocinar a ação executiva conjunta, no prazo estabelecido na Reunião de Fiadores e Credores que houver deliberado sobre a eleição de tais escritórios de advocacia.

**7.4.1** A procuração deverá outorgar poderes *ad judicia* para representação da Parte em questão em todas as medidas relacionadas à execução e cobrança dos créditos inadimplidos.

**7.4.2** Caso qualquer das Partes não entregue em tempo hábil a documentação, ou não realize em tempo hábil o pagamento de custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas necessárias ou convenientes para que os escritórios proponham a referida Medida de Execução, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à Medida de Execução, salvo na hipótese de qualquer das Partes, expressamente, renunciar ao direito de ajuizar as Medidas de Execução cabíveis, cabendo à Parte que adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, do crédito pertencente ao qualquer outra Parte que não participou do rateio das custas, honorários ou outras verbas, tais valores adiantados, devidamente acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”)

somado a 2,0% (dois pontos percentuais), do crédito pertencente as demais Partes que não participaram do rateio das custas ou outras verbas.

**7.5** Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer uma das Partes venha a receber por conta de eventual excussão dos Instrumentos de Garantia ou execução dos Documentos Garantidos será compartilhado entre todos as Partes de acordo com a Participação.

## **8 EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

**8.1** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das Partes, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 501, 806 e 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**8.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **9 AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

**9.1** Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, conforme o caso, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

## **10 INDEPENDÊNCIA DOS ITENS E DAS CLÁUSULAS**

**10.1** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Em tal negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

## **11 SUCESSÃO**

**11.1** O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título.

## **12 ALTERAÇÕES**

**12.1** O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

## **13 ADERÊNCIA**

**13.1** Caso qualquer dos Fiadores venha a celebrar um novo contrato de prestação de fiança com a Afiançada no âmbito deste Projeto (“**Novo CPG**”), tal Fiador se compromete a aderir ao presente Contrato a fim de regular a sua relação com o restante dos Fiadores de forma a, dentre outros assuntos, uniformizar os quóruns para excussão da garantia e hipótese de devolução antecipada.

## **14 VIGÊNCIA**

**14.1** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes dos Documentos Garantidos e dos Instrumentos de Garantia, observado para os Credores Empréstimo Ponte o quanto disposto na Cláusula 4.5.

**14.2** Nenhum Fiador poderá resilir este Contrato, exceto com a expressa e prévia anuência de todos os demais Fiadores.

## **15 REPRESENTANTES**

**15.1** Ficam indicadas, pelas Partes, as pessoas listadas na Cláusula 18 deste Contrato como seus representantes, devidamente habilitados, com poderes bastantes para receber, isoladamente ou em conjunto, correspondências e documentos relacionados com este Contrato, emitindo o pertinente comprovante de recebimento.

## 16 CESSÃO

**16.1** Caso qualquer das Partes ceda seus direitos e obrigações nos termos dos Documentos Garantidos, sub-rogar-se-á o cessionário, automaticamente, nos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, ficando (i) a Parte cedente obrigado a notificar às outras Partes a respeito da referida cessão; e (ii) o novo Fiador ou Credor que vier a integrar o grupo de Fiadores ou Credores sujeito às mesmas regras e condições estabelecidas neste Contrato, devendo celebrar um termo de adesão ao presente instrumento nos moldes do **Anexo I** deste Contrato, sem o qual a cessão estará vedada para todos os fins de direito.

**16.2** Caso qualquer das Partes venha a celebrar um novo contrato de garantia que venha a ser compartilhada no âmbito dos Contratos Garantidos (“**Novo Contrato de Garantia**”), a referida Parte se compromete a aderir ao presente Contrato, por meio de aditamento, a fim de regular a sua relação com o restante das Partes, nos termos do presente Contrato.

## 17 EFICÁCIA

**17.1** O presente Contrato será eficaz até o total adimplemento de todas as obrigações da Companhia decorrentes dos Documentos Garantidos.

**17.2** Nenhuma Parte poderá resilir este Contrato, exceto com a expressa e prévia anuência de todas as demais Partes.

## 18 NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

**18.1** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados às Partes pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte possa informar às outras Partes por meio de notificação.

a) Se para o Santander:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar  
São Paulo, SP

At.: Sr(a). Luis Fernando Almeida Oliveira / Júlio Meirelles

Tel.: (11) 9425-81292 / (11) 3553-0076

e-mail: lloliveira@santander.com.br / julio.meirelles@santander.com.br

b) Se para o Banco Sumitomo:

**Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.**

Av. Paulista, 37 - 11º andar, São Paulo, SP | CEP: 01311-902  
At.: Julio Brunetti / Marcos Correa  
Tel.: (11) 3178-8015 / (11) 3178-8063  
e-mail: julio\_brunetti@smbcgroup.com.br / marcos\_correa@smbcgroup.com.br

c) Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi  
São Paulo, SP – CEP 04534-004  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
Tel: (11) 3090-0447  
e-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

d) Se para o Credor CCB:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar  
São Paulo, SP  
At.: Sr(a). Luis Fernando Almeida Oliveira / Júlio Meirelles  
Tel.: (11) 9425-81292 / (11) 3553-0076  
e-mail: lloliveira@santander.com.br / julio.meirelles@santander.com.br

**18.2** As comunicações efetuadas no âmbito deste Contrato considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, conforme comprovados por meio de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fax ou entrega de correspondência, por meio do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

**18.2.1** As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no Dia Útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

**18.3** Qualquer alteração no endereço, número de fac-símile ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação/comunicação de qualquer das Partes deverá ser informada às demais Partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

## **19 ASSINATURA DIGITAL.**

**19.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial

para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato pode ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## **20 LEI APLICÁVEL E FORO**

**20.1** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**20.2** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato perante as testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas 1/5 do Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

DocuSigned by:  
Eliana Dozol  
Assinado por: Eliana Dozol  
CPF: 277.460.768-07  
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2022 | 17:15:23 BRT  
  
-----  
Nome: Eliana Dozol  
CPF: 277.460.768-07  
edozol@santander.com.br

DocuSigned by:  
Ricardo da Silva Fernandes  
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF: 301.653.398-70  
Signing Time: 04/04/2022 | 10:18:08 BRT  
  
-----  
Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF: 301.653.398-70  
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br

*Página de assinaturas 2/5 do Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

DocuSigned by:  
Andréia Savioli Martinez  
Signed By: ANDREIA SAVIOLI MARTINEZ.22647800880  
CPF: 226.478.008-80  
Signing Time: 01/04/2022 | 17:15:55 BRT



1C1B102D466846C2BDD942B630F82270

Nome: Andréia Savioli Martinez

CPF: 226.478.008-80

andrea\_martinez@smbcgroup.com.br

DocuSigned by:  
Graziela Del Col Folla  
Signed By: GRAZIELA DEL COL FOLLA.28238018803  
CPF: 282.380.188-03  
Signing Time: 01/04/2022 | 17:20:35 BRT



95616936CDF7499E8C562A4B475436A2

Nome: Graziela Del Col Folla

CPF: 282.380.188-03

graziela\_folla@smbcgroup.com.br

*Página de assinaturas 3/5 do Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

DocuSigned by:  
Eliana Dozol  
Assinado por: Eliana Dozol  
CPF: 277.460.768-07  
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2022 | 17:15:30 BRT  
ICP-Brasil  
8312713BBABE4C20A1840913E1626

---

Nome: Eliana Dozol  
CPF: 277.460.768-07  
edozol@santander.com.br

DocuSigned by:  
Ricardo da Silva Fernandes  
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF: 301.653.398-70  
Signing Time: 04/04/2022 | 10:18:11 BRT  
ICP-Brasil  
8312713BBABE4C20A1840913E1626

---

Nome: Ricardo da Silva Fernandes  
CPF: 301.653.398-70  
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br

*Página de assinaturas 4/5 do Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:  
Rinaldo Rabello Ferreira  
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791  
CPF: 50994182791  
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2022 | 19:26:21 BRT  
  
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
CPF: 509.941.827-91  
rinaldo@simplificpavarini.com.br

*Página de assinaturas 5/5 do Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

Testemunhas:

1 -   
Assinado por: ROBERTO GANDARA GREGORIO  
CPF: 110.660.008-83  
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2022 | 17:39:45 BRT  
Nome: Roberto Gandara Gregorio  
CPF: 110.660.008-83  
rggregorio@santander.com.br

2 -   
Assinado por: Augusto Cesar Siqueira  
CPF: 308.788.868-00  
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 12:05:46 BRT  
Nome: Augusto Cesar Siqueira  
CPF: 308.788.868-00  
augusto.siqueira@santander.com.br

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO ENTRE FIADORES,  
CREDORES E OUTRAS AVENÇAS**

---

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO ENTRE FIADORES, CREDORES  
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente termo de adesão (“**Termo de Adesão**”) é firmado por:

[**BANCO**], instituição financeira constituída sob a forma de [*tipo societário*], com sede na Cidade de [=], Estado [=], na [=], nº [=], bairro [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social], por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**Cessionário**”);

1. O presente Termo de Adesão faz referência ao “Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças” celebrado em [•] (“**Contrato entre Fiadores e Credores**”) entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A (“**Fiadores**”) e Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Credores Empréstimo Ponte**”).
2. Em [*data*], mediante celebração de instrumento particular, o [-] cedeu em favor do Cessionário os seus direitos creditórios decorrentes do Contrato entre Fiadores e Credores, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).
3. Nesse sentido, por meio do presente Termo de Adesão, o Cessionário declara aderir de forma integral, irrestrita, em caráter irrevogável e irretroatável, aos termos e condições estabelecidos no âmbito do Contrato entre Fiadores e Credores, de acordo com os termos de tal instrumento e para todos os fins ali previstos, obrigando-se a respeitar e cumprir fielmente as suas cláusulas, assumindo todos os direitos e obrigações delas decorrentes, não podendo alegar, por qualquer motivo, o desconhecimento de seus termos e condições.
4. Ficam incorporadas a este Termo de Adesão, com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições do Contrato entre Fiadores e Credores, o qual o Cessionário declara ter recebido, lido previamente, compreendido e concordado com todos os termos, cláusulas e condições.
5. Para efeitos do presente Termo de Adesão aplicam-se todas as definições contidas no Contrato entre Fiadores e Credores.

6. O presente Termo de Adesão é parte integrante e inseparável do Contrato entre Fiadores e Credores, sendo certo que quaisquer alterações dos termos do Contrato entre Fiadores e Credores somente serão válidas caso sejam realizadas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais dos Fiadores, dos Credores Empréstimo Ponte e do Cessionário.
7. Os Fiadores e Credores Empréstimo Ponte expressamente reconhecem e concordam com os termos deste Termo de Adesão, em especial com o item 6 acima, por meio de “de acordo” aposto ao final deste Termo de Adesão.
8. Este Termo de Adesão é firmado em 7 (sete) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas e qualificadas, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

**[Local e Data]**

**CESSIONÁRIO:**

**[BANCO]**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**FIADORES:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**CREDORES EMPRÉSTIMO PONTE:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: